



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 44 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

APROVA Atualização do Regimento dos Conselhos de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Atualização do Regimento dos Conselhos de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art.2º REVOGAR a Resolução nº20/2018 do Consup, que trata da versão anterior do Regimento dos Conselhos de Campus.

Art.3º AUTORIZAR a atualização do Art. 48, inciso VI do Regimento Geral(Resolução nº 13/2020 do Consup), de acordo com a redação do §1º do Art. 3º do Regimento dos Conselhos de Campus do IFSertãoPE aprovado por esta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 04/10/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SERTÃO PERNAMBUCANO

**REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CAMPUS DOS CAMPI DO  
IFSERTÃOPE**

*Estabelece atribuições e premissas para o funcionamento dos Conselhos de Campus (Concampus) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.*

**CAPÍTULO I  
Das Funções**

Art. 1º O presente regimento visa disciplinar os aspectos de organização e funcionamento dos Conselhos de Campus no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano – IFSertãoPE;

Art. 2º O Conselho do Campus é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, nos Campi.

**CAPÍTULO II  
Da Composição e do Mandato**

Art. 3º Os Conselhos dos Campi, compõem-se dos seguintes membros:

I - Membros natos:

- a) Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;

- c) Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- e) Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

II - Membros representantes:

- a) dois servidores Técnicos Administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) um representante da Sociedade civil.

§1º Terão direito a voto os membros compreendidos nos incisos I e II, sendo o voto do presidente somente em caso de desempate.

§ 2º Os membros do inciso I poderão ser arguidos sobre assuntos relacionados aos setores que representam.

§ 3º A critério do próprio Conselho de Campus, poderão ser convidadas outras pessoas para tratar de assuntos específicos.

§ 4º Os mandatos dos membros do conselho previstos no inciso II terão a duração de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por igual período pelos seus pares.

§ 5º Os suplentes dos conselheiros serão eleitos por seus pares e poderão participar das reuniões, sem direito a voz e voto, quando o conselheiro titular estiver presente. No caso da ausência deste, o suplente assumirá as atribuições do cargo.

§ 6º Em caso de pedido de desligamento por parte do Conselheiro seu suplente assumirá a vaga. Neste caso, seus pares elegerão novo suplente. Na hipótese de desligamento do membro titular e do suplente, deverá ser realizada nova eleição para um mandato tampão no prazo de máximo de 45 dias a contar do desligamento.

§ 7º O processo eleitoral para membros dos Conselhos de Campus deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros em exercício, de acordo com as normas previstas na Resolução N° 26 de 10/10/2016 do CONSUP.

§ 8º O representante da Sociedade civil será escolhido de acordo com as normas contidas na Resolução N° 26 de 10/10/2016, do CONSUP, item 3.3.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa por escrito, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, no período de 12 meses. As justificativas serão apreciadas pelo conselho;

II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;

III - Perder o vínculo com que justificou a sua escolha ou eleição como representante no conselho.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições do Conselho**

Art. 5º Compete ao Conselho do Campus dos Campi do IFSertãoPE:

I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação.

II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior;

III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários;

IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da Direção Geral e de suas respectivas diretorias/departamentos;

V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela Direção Geral do Campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IFSertãoPE;

VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do Campus;

VII - propor atualizações e modificações no Regimento do Conselho do Campus nos Campi;

VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do Campus;

IX- opinar sobre as demais questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo Único. Devido a sua natureza consultiva, todas as apreciações ou manifestações emitidas pelos Conselhos dos Campi são realizadas em caráter de recomendação.

Art. 6º Nos casos de recebimento de receitas extraorçamentárias, as destinações dos recursos quando não definidas pelo destinador, poderão ser discutidas e recomendadas pelo conselho, levando-se em consideração o planejamento anual do Campus.

Art. 7º O Conselho do Campus poderá convocar Audiências Públicas e /ou Assembleias, com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões.

Art. 8º O Conselho do Campus nos Campi poderão criar comissões especiais sempre que julgar necessário.

Art. 9º O apoio administrativo do Conselho do Campus o qual exercerá as atribuições de secretaria do Conselho, sem direito a voto nas reuniões, será escolhido pelos membros do Conselho e designado através de portaria pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O secretário do Conselho do Campus exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Submissão de Itens para a Pauta**

Art. 10. Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho do Campus em cada Campi, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão ser encaminhados por um conselheiro, por escrito ou via *e-mail* institucional, para o Presidente do Conselho.

§1º O Presidente avaliará a atinência da solicitação com as matérias da alçada do Conselho do Campus.

§2º O Presidente, após seu parecer, incluirá a solicitação na ordem de prioridade nas sessões seguintes, junto às demais matérias a serem submetidas ao Conselho do Campus.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento do Conselho**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Convocação e Instalação da Sessão**

Art. 11. Os Conselhos de Campus serão convocados e presididos pelo Diretor Geral do Campus ou por seu substituto legal.

Art. 12. Na primeira reunião de cada ano será definido e aprovado o calendário de reuniões ordinárias que deverá ser divulgado à comunidade.

Art. 13. Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença de pelo menos 50% + um (1) dos membros do Conselho do Campus.

Parágrafo único. Se decorridos quinze minutos após o horário de convocação da reunião do Conselho do Campus, não havendo quórum mínimo, a reunião deverá ser cancelada.

Art. 14. As recomendações do Conselho do Campus nos campi serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 15. O Conselho do Campus em cada campi reunir-se-á ordinariamente mensal ou bimensal a critério de cada campus durante o ano letivo e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho do Campus ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis através de notificação escrita e/ou via *e-mail* institucional, da qual constará a pauta da sessão e 02(dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Art. 16. Aos membros do Conselho será obrigatório, preterida a qualquer outra atividade acadêmica e/ou administrativa do Campus, o comparecimento à reunião do Conselho do Campus, salvo disposição legal contrária.

Art. 17. As pautas deverão ser publicadas por meio do portal do IFSertãoPE e/ou por *e-mail* para todos os servidores do campus em até 48h antes da reunião.

## **SEÇÃO II**

### **Da Sessão dos Conselhos do Campus nos Campi**

Art. 18. As sessões do Conselho do Campus serão abertas e poderão ser transmitidas por videoconferência ou outra mídia disponível desde que solicitado por um conselheiro e aprovado por maioria simples do Conselho de Campus.

Art. 19. O Presidente do Conselho do Campus declarará abertos os trabalhos da sessão no horário de convocação da mesma, sempre observando os preceitos do Art. 13 desta Resolução, em seguida determinará ao Secretário da Sessão a leitura da pauta.

Art. 20. A ata da sessão será elaborada pelo Secretário, que a assinará em conjunto com o Presidente do Conselho, e encaminhada aos demais conselheiros via *e-mail* institucional para análise e correções necessárias, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte pelos presentes à sessão que a aprovarão.

Art. 21. A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

Art. 22. O Conselho do Campus nos campi poderão decidir a inversão, a alteração da escala dos seus itens ou a inclusão em regime de extrema urgência de itens em pauta.

§ 1º A inclusão em regime de extrema urgência de itens em pauta, deverá ser aprovada por 2/3 do Conselho.

§ 2º Em caso de regime de extrema urgência só poderá ser concedida vista ao processo na própria sessão.

Art. 23. Na comunicação dos conselheiros o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

Art. 24. O período de duração das sessões poderá ser o equivalente a um turno, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros.

Parágrafo Único. Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horários definidos pelos Conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

Art. 25. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber: I - aprovação da Ata da reunião anterior; II - aprovação da Pauta apresentada para a reunião atual; III - Ordem do Dia; IV -. Informações Gerais

§ 1º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho do campus e do Instituto Federal Sertão Pernambucano feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

Art. 26. Cada item da pauta da sessão terá como relator seu próprio autor ou pessoa por ele designada.

Art. 27. O Presidente do Conselho, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros de forma simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, não há registro individual de votos. O presidente da sessão pede aos conselheiros favoráveis à matéria que permaneçam como se encontram, cabendo aos contrários manifestarem-se.

§ 2º Na votação nominal, é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, com registro em ata.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será solicitada por qualquer conselheiro e aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, por meio da qual cada um deles receberá cédula para votação, que será recolhida à urna própria, sendo os votos apurados pelo Secretário, à vista do Colegiado.

§ 4º É assegurado ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

§ 5º Ao final, o Presidente do Conselho proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao Secretário.

Art. 28. Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

Art. 29. Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.

Art. 30. As reuniões do Conselho do Campus nos campi poderão ser abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, somente a partir de deliberação do próprio Conselho de acordo com a pauta a ser estabelecida.

§ 1º Os ouvintes não terão direito a voz ou voto.

§ 2º Os membros convidados pelo presidente a pedido dos conselheiros terão direito apenas a voz.

Art. 31. O presente Regulamento poderá ser revisto, total ou parcialmente, exclusivamente com aprovação de pelos menos de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior do IFSertãoPE.

Art. 32. As recomendações do Conselho de Campus serão encaminhadas ao Diretor(a) Geral que avaliará se tomará ou não as providências cabíveis para efetivação das mesmas.

Parágrafo único: os atos e decisões dos Conselhos de Campus só poderão ser modificadas com a anuência e aprovação de 50% + um dos conselheiros, caso não ocorra anuência poderá ser consultado o Conselho Superior.

Art. 33. Todas as recomendações do Conselho do Campus nos Campi do IFSertãoPE deverão ser registradas na forma de Atas de reunião.

Parágrafo Único. Todas as Atas de Reuniões após assinadas, deverão ser publicadas no site institucional, objetivando a transparência dos atos do Conselho.

Art. 34. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho do Campus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 35. A Presidência do Conselho do Campus nos Campi e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 36. Os casos omissos a este regimento serão apreciados pelo Conselho do Campus nos Campi e se houver necessidade pelo Conselho Superior.

Art. 37. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.